



PROCESSO N.º 292/09

PROCOLOS N.º 7.175.497-9

PARECER CEE/CEB N.º 340/09

APROVADO EM 01/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 843/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Paraíso do Norte, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição para a oferta de Cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio está localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 575,, Centro, do município de Paraíso do Norte e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

- Informações comprovadas sobre a localização da sede, capacidade financeiro administrativa, situação jurídica, e condições fiscal e parafiscal estão demonstradas às folhas 12 a 66, 151.

## 3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Fankie Robson Cardoso Fávoro	- Educação Física	- Diretor
Roberto Raimundo de Lima	- Geografia	- Diretor Auxiliar



PROCESSO N.º 292/09

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Egly Regina Gongora	- Educação Física	- Diretor Auxiliar
José Luiz Volante	- Ciências	- Secretário

#### 4. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Forma: Subsequente
- Carga Horária: 1050 horas
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período: noite
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 vagas por turma
- Período de Integralização do curso: mínimo de 18 meses  
máximo de 5 anos
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial

#### 5. Justificativa

O Plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos seja a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O Curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fl. 90)

#### 6. Objetivos

- Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.



PROCESSO N.º 292/09

- Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o “saber fazer”.
- Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental.
- Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento de capacidade de análise, de orientação e execução de trabalho na área de administração.
- Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido. (fl. 91)

### 7. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho.

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fl. 306)

### 8. Organização Curricular

O curso está estruturado em três semestres, totalizando 1050 horas.

MATRIZ CURRICULAR/INTERIOR						
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQÜENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2009			
TURNO:			C H: 1260 h/a 1050 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Hora/Aula	Horas	
	1º	2º	3º			
1 Administração de Produção de Materiais	2	3		100	83	
2 Administração Financeira e Orçamentária	3			60	50	
3 Comportamento Organizacional			3	60	50	
4 Contabilidade		3	2	100	83	
5 Elaboração e Análise de Projetos			3	60	50	
6 Estatística Aplicada	3			60	50	
7 Fundamentos do Trabalho	2			40	33	
8 Gestão de Pessoas		3	2	100	83	
9 Informática	3	3		120	100	
10 Introdução à Economia		3	2	100	83	
11 Marketing			3	60	50	
12 Matemática Financeira	2	2		80	67	
13 Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	3	100	83	
14 Organização, Sistemas e Métodos	3			60	50	
15 Prática Discursiva e Linguagem	3			60	50	
16 Teoria Geral da Administração		2	3	100	83	
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>1260</b>	<b>1050</b>	



PROCESSO N.º 292/09

### **9. Critérios de Avaliação**

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75%. (fls. 122 e 123)

### **10. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.**

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior. (fl. 125)

### **11. Articulação com o Setor Produtivo**

Convênios anexos às folhas 127 a 131, termos de Cooperação Técnica.

- Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Norte
- Orgapol – Organização Apolo Contabilidade S/C Ltda.
- Coopcana – Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana – Ltda.
- Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte
- Biblioteca Pública Municipal de Paraíso do Norte



PROCESSO N.º 292/09

### 12 Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Evandro Carlos Porto	- Administração	- Coordenação do Curso - Organização, Sistemas e Métodos
Rosa Maria Cardoso	- Administração	- Administração e Produção de Materiais Comportamento Organizacional - Elaboração e Análise de Projetos
Enoque Alves da Rocha	- Ciências Contábeis - Especialização em Contabilidade Pública	- Contabilidade
Araci Aparecida Bento Viana	- Ciências – Habilitação Matemática	- Estatística Aplicada
Maria Eunice de Souza	- História	- Fundamentos do Trabalho
Kátia Regina Ceron	- Administração - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Programa Especial de Formação de Docentes: Matemática	- Gestão de Pessoas - Teoria Geral da Administração
Evanise Araújo Caldas	- Tecnologia em Processos de Dados - Especialização em Computação Aplicada ao Ensino	- Informática
Sueli Lemes de Toledo	- Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Waldiria de Fátima Rodrigues	- Letras – Português/ Inglês	- Prática Discursiva e Linguagem
Karinna Teixeira Esteves	- Administração	- Administração Financeira e Orçamentária
Cristina Maria de Oliveira	- Psicologia - Especialização em Saúde da família	- Comportamento Organizacional
Leandro Pessoto	- Ciências Econômicas	- Introdução à Economia - Matemática Financeira
Franciane Lara Salvador	- Marketing e Propaganda - Especialização em Administração Industrial	- Marketing

### 13. Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fl. 132)



PROCESSO N.º 292/09

#### **14. Certificação**

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fl. 175)

#### **15. Descrição das práticas profissionais previstas**

Com vistas ao aperfeiçoamento profissional dos educandos, serão desenvolvidas atividades tais como:

- Palestras com profissionais da área;
- visitas técnicas em empresas do ramo;
- Seminários;
- Análises de projetos. (fl. 120)

#### **16. Plano de Formação Continuada**

Uma das políticas públicas que viabilizam a qualidade da aprendizagem de todos os alunos: níveis e responsabilidades da mantenedora, da escola e do próprio profissional da educação, em sua função específica: professores, pedagogos, diretores, funcionários, alunos representantes de turma.

A organização da hora-atividade, reunião pedagógica, conselho de classe (espaços privilegiados para discussão e análise das práticas educativas da escola).

Valorização dos trabalhadores em educação: princípio central na busca da qualidade e do sucesso na tarefa educativa da formação de cidadãos capazes de participarem na vida sócio-econômica, cultural e política, assegurando: formação inicial e continuada; condições de trabalho: recursos didáticos, físicos, materiais, dedicação integral, número de alunos por turma.

Carreira e salário: elementos indispensáveis à profissionalização.

A formação continuada é um direito do trabalhador em educação, na perspectiva da especificidade de sua função.

Na área de FORMAÇÃO CONTINUADA, a SEED tem assegurado aos professores, administrativos, pedagogos e serviços gerais, condições de participação em grupos de estudos, simpósios, seminários e eventos dando suporte na prática diária com os alunos, oportunizando o crescimento profissional de cada um. (fl. 87)

#### **17. Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 53

a 86.



PROCESSO N.º 292/09

### **18 . Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 267/2008, do NRE de Paranavaí, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Maria Ivonet Francisco Bana – Licenciada em Letras, Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz – Assistente Social e como perito Luciano Mendonça Willmann – Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico Favorável ao credenciamento da Instituição e à Autorização de Funcionamento do referido Curso. (fls. 185 a 204)

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

#### **Relatório da Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 268/2008 – 15/12/2008 – NRE de Paranavaí, procedeu a verificação “in loco” no Colégio Estadual Paraíso do Norte, no Município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com objetivo do credenciamento da instituição para ofertar a Educação Profissional e da 1ª autorização para funcionamento do Curso Técnico Administrativo – Subsequente ao Ensino Médio.

Após análise dos documentos constantes no processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2009 e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

#### **Laudo Conclusivo do Perito**

Eu, LUCIANO MENDONÇA WILLMANN, portador do RG. 4.631.198-1, graduado em Administração afirmo ter participado da comissão técnica para análise da autorização e implantação do Curso Técnico em Administração, no Colégio Estadual Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte, juntamente com as profissionais responsáveis pela Educação Profissional no NRE de Paranavaí.

Declaro PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL no que diz respeito aos Equipamentos de Laboratório, espaço físico e Proposta Pedagógica do referido curso, estão em conformidade com o que é exigido pela SEED.

Com relação à ressalva do Relatório do Corpo de Bombeiros consta à folha 23 o encaminhamento do protocolado nº 9.811.179-4 solicitando providências à Mantenedora.

Em 30 de junho de 2009 o processo foi convertido em diligência junto à SEED para adequar o Perfil Profissional de Conclusão do Curso ao Catálogo Nacional de Curso Técnicos – MEC e à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, indica docentes graduados e apresenta Laudo conclusivo da Comissão Verificadora e do Perito.



PROCESSO N.º 292/09

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 144/09 – DET/SEED, somos pelo credenciamento do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, situado a Rua Barão do Rio Branco n.º 575, em Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 18 (dezoito meses), 40 (quarenta) vagas, presencial.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06 -CEE/PR.

Os procedimentos didáticos-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Determina-se à Mantenedora que no prazo de 180 (centro e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

De acordo com o artigo 8º, da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, a Instituição deverá fornecer a este Conselho os dados necessários para cadastramento no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnologia.

Encaminhe-se

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização de do referido curso.

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 292/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB